

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Julho 2013

CORPORATE

O INCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REGISTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Conservatórias do Registo Comercial estão a recusar registos, podendo afectar ou mesmo paralisar a actividade de sociedades, por via do incumprimento do dever de registo da prestação de contas.

As Conservatórias do Registo Comercial estão a recusar registos, podendo afectar ou mesmo paralisar a actividade de sociedades, por via do incumprimento do dever de registo da prestação de contas.

Com o projecto da Informação Empresarial Simplificada ("IES"), criado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, agregou-se num único acto diversas obrigações das sociedades comerciais perante a Administração Pública, em particular a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal ao Ministério das Finanças, o registo da prestação de contas junto do Ministério da Justiça, a prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística e a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal.

Todavia, tem-se constatado que muitas sociedades apresentam a IES, dando assim cumprimento às suas obrigações fiscais, mas não declaram a aprovação de contas e não procedem ao pagamento da taxa de registo devida, incumprindo a obrigação legal de registo da prestação de contas consagrada no Código do Registo Comercial.

Sendo a aprovação de contas um acto societário essencial e o seu registo fundamental para a segurança do comércio jurídico, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 250/2012, de 23 de Novembro, que visou criar nos representantes das sociedades a consciência da gravidade do incumprimento da obrigação de se promover o registo das suas contas.

Sendo evidente a reduzida eficácia da instauração do processo contraordenacional por incumprimento do



FUNDAÇÃO
PLMJ

Susana Anágua (detalhe)

Rosa do deserto - 1997-06,2006

Aço, espelho e motoreductor, 1,5 rpm
30 x 150 x 150 cm

Obra da Colecção da Fundação PLMJ

De notar que o prazo para apresentação do pedido de registo das contas, nos termos do Artigo 15.º do CRC, é o 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do exercício.

prazo legal para registo previsto no Artigo 17.º do Código do Registo Comercial ("CRC"), este Decreto-Lei veio alterar o CRC reforçando a importância do registo da prestação de contas - que aliás resulta de imposição comunitária - e tornar mais gravosas, para as sociedades, as consequências da sua omissão.

Neste contexto, o n.º 3 do supra referido Artigo 17.º do CRC, foi alterado, passando a estabelecer que o

incumprimento da obrigação de registar a prestação de contas obsta ao registo de novos factos sobre a sociedade "com excepção dos registos de designação e cessação de funções, por qualquer causa que não seja o decurso do tempo, dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, de atos emanados de autoridade administrativa, das acções, decisões, procedimentos e providências cautelares previstas no artigo 9.º, bem como do arresto, arrolamento e penhora de quotas ou direitos sobre elas, outros atos ou providências que afectem a sua livre disposição e quaisquer outros registos a efectuar por depósito".

Esta alteração entrou em vigor em Dezembro de 2012.

De notar que o prazo para apresentação do pedido de registo das contas, nos termos do Artigo 15.º do CRC, é o 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do exercício. Como tal, nos casos em que o exercício económico das sociedades coincida com o ano civil, o pedido de

registo das contas deve ser efectuado até ao dia 15 de Julho do ano seguinte àquele a que as contas respeitem.

Assim, neste momento, e uma vez que o exercício económico da maioria das sociedades coincide com o ano civil, esta alteração legislativa ganha especial relevo, na medida em que começam a ser recusados pelas Conservatórias do Registo Comercial os registos a sociedades que incumpriram o seu dever de registo da prestação de contas.

Com efeito, de ora em diante, as sociedades incumpridoras passarão a sentir com acrescida frequência esta dificuldade. As Conservatórias do Registo Comercial vão passar a verificar o cumprimento do registo da prestação de contas e recusar a conclusão de registos requeridos por sociedades que não tenham efectuado tal registo em tempo, salvo nos casos de excepção mencionados expressamente na lei e supra referidos.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Bárbara Godinho Correia (barbara.godinhocorreia@plmj.pt)**.

